**EDITAL CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL Nº 001/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO 180/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI através do Setor de **Licitação** do Município de Vale do Anari, localizado na Av. Capitão Silvio de Farias, nº 4571, Centro, município de Vale do Anari - RO, atendendo **Resolução do FNDE nº 26 de 17/06/2013 em seu artigo 24** **e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009** realiza a chamada pública em 24 de Maio de 2018 às 09:00, no Prédio da Secretaria Municipal de Educação situada a Avenida Acir Jose Damasceno nº 5572-B.

**PARA** **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS E APAE, VISANDO O PREPARO DA MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO LETIVO DE 2018.**

**2 - TERMOS DE REFERÊNCIAS**

**2.1 - Dotação orçamentária:**

a) Os recursos para atender ao objeto da presente chamada pública são provenientes das dotações orçamentárias descritas no procedimento originário, quais sejam:

02- Poder Executivo

02.06 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes

12.361.0016.2.035 – Manutenção Merenda Escolar / PNAE

3.3.90.30.07- Elemento de Despesa – Gêneros Alimentícios

**3. DOCUMENTAÇÃO**

**3.1 Grupos Informais de Agricultura Familiar e de Empreenderes Familiares Rurais** deverão entregar ao setor de **licitação** os seguintes documentos a serem avaliados:

I – Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – Cédula de Identidade (RG)

III – Comprovante de Residência.

IV – Cópia da declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante emitida nos últimos 30 dias;

V – Cópia do Alvará Sanitário e/ou do Selo de Inspeção Municipal (SIM), no caso dos fornecedores dos PRODUTOS BENEFICIADOS;

VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionados no projeto de venda;

VII – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial quando for o caso.

VIII - Certidão Municipal Negativa.

**3.2 Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais** Constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar ao setor de **licitação** os seguintes documentos a serem avaliados:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Cédula de Identidade (RG)

III – Comprovante de Residência.

IV – Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;

V – cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

VI – Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou em Cartório de registro Civil de pessoa Jurídica, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de registro Civil de pessoa Jurídica;

VII – Declaração que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados, relacionados no projeto de venda;

VIII – Cópia do Alvará Sanitário e/ou do Selo de Inspeção Municipal (SIM), no caso dos fornecedores dos PRODUTOS BENEFICIADOS;

IX – Prova de atendimento de requisitos  previstos em lei especial, quando for o caso.

X- Certidão Municipal Negativa.

3.3.1. No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo IV da Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013.

3.3.2. O Formulário Padronizado de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar como também as documentações citadas no item anterior serão acondicionados em envelopes lacrados nos quais se identifiquem, externamente, o nome da dos participantes, o número da chamada pública e o tipo de envelope, conforme modelo:

**4. CARACTERISTICAS DO PRODUTO:**

**4.1 Especificação Técnica dos Gêneros Alimentícios:**

A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem registrados está no (anexo 2).

**4.2 Ponto de Entrega:**

Nas escolas municipais conforme lista de endereços (anexo 3)

**4.3 Período de fornecimento:**

2° semestre de 2018.

**4.4 Previsão de Quantidades de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos:**

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e executados pelas escolas, conforme descriminado no anexo 2.

**4.5 Preço**

**4.5.1** O preço de compras dos gêneros alimentícios será o preço médio do comercio local e regional.

**4.5.2** Os preços pagos ao Produtor Rural terão como referência a planilha do PEQ e da Emater , serão utilizados esses preços no momento dos procedimentos da Chamada Pública.

**5. HOMOLOGAÇÃO**

5.1 Após a homologação do resultado da chamada pública, os proponentes terão o prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo Órgão beneficiado , para assinar o Termo.

**6. Pagamento das faturas:**

**6.1** Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar **rural** habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, deverá ser feita mediante apresentação de nota fiscal, emitida pelo órgão competente.

**6.2** O pagamento deverá ser feito em cheque nominal ou deposito em conta corrente.

**7. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1** Serão consideradas as propostas classificadas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Publica.

**7.2** Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Publica.

1. O setor de **licitação** classificará as propostas.
2. Após a classificação, o critério final de julgamento será definido Setor de **Licitação**.

**8 - RESULTADO**

O setor de **licitação** Divulgara o resultado do processo em até 72 (setenta e duas) horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada publica.

**9 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

9.1 – No dia, hora e local estabelecidos no item 3, o responsável pela Chamada Pública ou a Comissão Permanente de Licitação, procederá à abertura dos Envelopes contendo as propostas dos interessados.

9.2 – No julgamento levar-se à em conta, no interesse do serviço público, as condições de menor preço, desde que seja a mais vantajosa.

9.3 - Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Vale do Anari/RO.

9.4 - Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

9.5 - Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de gêneros alimentícios, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública. A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores e priorizando-se as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, essas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do Estado e do Pais.

9.6 - A Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública.

9.7 - No caso de existirem dois ou mais grupos formais que apresentem o mesmo valor na Proposta de venda será utilizada como critério de desempate os seguintes itens:

a) Os fornecedores locais do município;

b) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

c) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2013;

d) Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organização em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

e) Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP jurídica. f) Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

**10. CONTRATAÇÃO**

10.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no anexo IV.

10.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

10.3. É facultado à Entidade Executora, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes remanescentes, conforme item anterior, na ordem de classificação, para faze-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado , inclusive quanto aos preços, ou revogar a chamada, independentemente da aplicação das sanções previstas.

10.4 A contratação formalizar-se-á mediante assinatura do CONTRATO DE AQUISIÇÃO, observadas as cláusulas e condições deste edital, consoante o ( Anexo IV).

10.5 Poderá a proposta de o licitante vencedor ser desclassificada se tiver Órgão Contratante conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico- financeira. Neste caso poderá ser procedida nova classificação, efetuando- se a convocação dos licitantes remanescentes.

10.6 Fica vedada a transferência ou cessão do Termo de Compromisso de Fornecimento, bem como do contrato de Aquisição.

**110. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

**11.1** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização  legal para fazer a proposta, sujeitando-se em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**11.2** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto padrão de identidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação conforme anexo 2

**11.3** O fornecedor compromete-se a fornecer gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada publica por um período de doze meses.

**11.4** O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido para cada escola.

**12. FATOS SUPERVENIENTES**

**12.1** Na ocorrência de fatos supervenientes a sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão do Setor de **Licitação**, poderá haver:

1. Adiamento do processo;
2. Revogação deste edital ou sua modificação no todo ou em parte.

**13. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE**

Observando o disposto no item oito acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta chamada Pública o Setor de **Licitação** considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar **rural** estará concretizada.

**14.** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional e irretratável dos seus termos regras e condições, assim como dos seus anexos.

**15. DO PRAZO DE ENTREGA**

O prazo será até o encerramento do exercício 2018, a cotar da entrega da nota de empenho.

**16. FORO**

A presença Chamada Publica é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Machadinho do Oeste – RO para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Vale do Anari – RO, 19 de Abril de 2018.

**Fabiana da Silva Dorigo.**

**Presidente CPL**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

01 – **Introdução:** Em atendimento aos dispositivos na **Resolução do FNDE nº 26 de 17/06/2013 em seu artigo 24** **e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009**, elaboramos o presente Termo de Referência, o qual contém todas as informações necessárias à aquisição de gêneros alimentícios através de chamada pública diretamente do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEMECE, de Vale do Anari RO, para o ano letivo de 2018.

02 – **Justificativa:** O presente Termo de Referência tem por finalidade a aquisição de gêneros alimentícios, diretamente do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, visando o preparo da merenda escolar, para atender os alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino e APAE, localizada na área urbana e rural do município de Vale do Anari, Estado de Rondônia.

03 – Obrigações do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações participante da Chamada pública: Além daquelas exigidas na Lei, no Termo de Referência e no edital, os Empreendedores Familiares Rurais ou de suas Organizações vencedores do certame Licitatório deverá:

I – Fornecer os gêneros alimentícios, objeto desta chamada nas especificações contidas no Termo de Referência e no Edital.

II – Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os gêneros alimentícios ora vendidos.

III – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

IV – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta.

V – Fornecer todos os gêneros alimentícios no preço, prazo e forma estipulados nas propostas apresentadas pelos proponentes.

VI – Garantir o abastecimento, não deixando faltar os gêneros alimentícios adquiridos.

VII – Na entrega dos gêneros alimentícios, os Empreendedores Familiares Rurais ou suas Organizações ficam obrigados a fazê-lo semanalmente na forma solicitada pela Semece.

VIII – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEMECE DE Vale do Anari RO, comunicará com antecedência aos fornecedores do certame, a quantidade de gêneros alimentícios que deverão ser entregues;

IX – Os gêneros alimentícios deverão ser disponibilizados pelos vencedores de forma imediata;

X – Nos demais casos, o recebimento dos gêneros alimentícios se fará de forma parcelada, visto que a SEMECE, bem como as Escolas Municipais não possui condições necessárias para acondicionar gêneros alimentícios, logo à entrega não poderá ser feita na totalidade, pois há gêneros alimentícios perecíveis.

XI – Efetuar a entrega dos gêneros alimentícios de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste termo de referência e no Edital.

XII – Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras, adicionais e demais cargos sociais relativamente aos seus empregados.

XIII – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

XIV – Todos os gêneros alimentícios deverão conter as devidas especificações contidas neste termo de referência.

XV – Apresentar, sempre que solicitado, laudo ou documento equivalente relativo ao grau de pureza e/ ou de eficácia dos gêneros alimentícios fornecidos emitidos por órgão ou entidade habilitada.

XVI – Comunicar a requisitante, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas com os fornecimentos dos gêneros alimentícios, durante todo o período que abrange o prazo total da entrega dos gêneros alimentícios, bem como apresentar documentos comprobatórios;

XVII – Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da comissão de recebimento de mercadorias, da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, encarregados de acompanhar o recebimento dos gêneros alimentícios, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

**04 – Deveres do Órgão Requisitante:** Os órgãos requisitantes têm como obrigação:

I – Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da entrega dos gêneros alimentícios ora solicitados.

II – Efetuar o pagamento aos Empreendedores Familiares Rurais ou de suas Organizações vencedores do certame, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital.

III – Comunicar aos Empreendedores Familiares Rurais ou de suas Organizações vencedores do certame, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição dos gêneros alimentícios.

IV – Efetuar o pagamento aos Empreendedores Familiares Rurais ou de suas Organizações vencedores do certame, após a entrega dos gêneros alimentícios, com a apresentação da Nota Fiscal de Produtor Rural, devidamente atestada no verso pelos membros da Comissão de Recebimento, Acompanhamento e Fiscalização de Mercadorias adquiridas através da Secretaria Municipal de Educação, conforme análise da Controladoria Interna,

programação financeira e cronograma de desembolso financeiro da Secretaria Municipal de Fazenda.

V – Rejeitar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios que os Empreendedores Familiares Rurais ou de suas Organizações vencedores do certame entregar fora das especificações do Edital.

**05 – Do Prazo da Entrega e Vigência:** Disponibilizar os gêneros alimentícios de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – Semece.

I – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na SEMECE, em dias úteis e dentro dos horários de funcionamento, das 07h30min às 13h00min e das 15h00min às 17h00min., no sistema de requisições, sob responsabilidade da comissão de recebimento de mercadorias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEMECE, designados para tal finalidade.

II – Todas as despesas decorrentes com as entregas dos gêneros alimentícios serão de responsabilidade dos vencedores do certame.

III – O prazo de vigência será de 200 (duzentos) dias do calendário letivo do ano de 2018, podendo ser prorrogado, a critério da administração municipal.

**06 – Das Sanções ou Penalidades:** Fica sob a responsabilidade dos vencedores do certame entregar todos os produtos ora licitados com as devidas especificações contidas neste termo de referencia, caso não o faça, acarretará as seguintes sanções:

I – Inabilitação dos mesmos por um período de até 03 (três) anos, junto a esta administração municipal.

II – Bloqueio de todos os pagamentos e impedido de receber todos os produtos ora entregues até que regularize a entrega dos produtos de acordo com as especificações contidas neste termo de referência.

**07 – Do Pagamento:** Efetuar o pagamento aos Empreendedores Familiares Rurais ou de suas Organizações Vencedores do Certame, que após a entrega dos gêneros alimentícios, deverá apresentar a Nota Fiscal de Produtor Rural, atestada no verso pelos membros da Comissão de Recebimento, Acompanhamento e Fiscalização de Mercadorias adquiridas através da Secretaria Municipal de Educação, conforme análise da Controladoria Interna e cronograma de desembolso financeiro da Secretaria Municipal de Fazenda e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Positivos de Débitos Municipais,

**08 – Metodologia:** Os gêneros alimentícios especificados no termo de referencia serão adquiridos através de Chamada Pública em atendimento **Resolução do FNDE nº 26 de 17/06/2013 em seu artigo 24** **e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009** e em conformidade com a Lei 8.666 de 21/06/1993, e entregues pelos Empreendedores Familiares Rurais ou de suas Organizações vencedores do certame a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e

Esportes – SEMECE, que por sua vez repassará as direções das escolas municipais, no sistema de requisições, para o devido preparo da merenda escolar, visando atender as necessidades de aproximadamente 1.500 (um mil e quinhentos) alunos da área Urbana e Rural deste Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, por um período de 200 dias letivos.

**09 – Justificativa:** Os gêneros alimentícios devidamente descritos neste termo de referência são prioridades absolutas para o preparo da merenda escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, por um período de 200 (duzentos) dias letivos, visando promover a melhoria na aprendizagem e no rendimento escolar, garantindo assim o direito à alimentação escolar, em cumprimento com a legislação vigente do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

02 – PODER EXECUTIVO

02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0016.2.035. – Manutenção Merenda Escolar – PNAE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07. – Gêneros Alimentícios

Vale do Anari–RO, 12 de MARÇO de 2018.

**Metas:** Especificações dos produtos a serem adquiridos diretamente do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **PRODUTOS** | **UNID** | **QUANT** | **VALOR**  **UNIT.** | **VALOR**  **TOTAL** |
| 01 | ABÓBORA COMUM | KG | 300 | 1,96 | 588,00 |
| 02 | ALFACE (classificação sem características) | KG | 280 | 6,50 | 1.820,00 |
| 03 | BANANA DA TERRA | KG | 500 | 2,60 | 1.300,00 |
| 04 | BANANA MAÇA | KG | 550 | 3,00 | 1.650,00 |
| 05 | BANANA NANICA | KG | 300 | 2,65 | 795,00 |
| 06 | COENTRO | KG | 50 | 7,25 | 362,50 |
| 07 | CEBOLINHA (classificação sem características) | KG | 100 | 7,25 | 725,00 |
| 08 | CORANTE COLORAU | KG | 75 | 9,77 | 732,75 |
| 09 | COUVE (classificação sem características) | KG | 100 | 7,00 | 700,00 |
| 10 | FARINHA DE MANDIOCA (classificação sem características) | KG | 500 | 4,00 | 2.000,00 |
| 11 | INHAME (classificação sem características) | KG | 100 | 2,70 | 270,00 |
| 12 | LARANJA PERA | KG | 700 | 2,00 | 1.400,00 |
| 13 | MAMÃO COMUM | KG | 600 | 2,00 | 1.200,00 |
| 14 | MELANCIA (classificação sem características) | KG | 1800 | 1,70 | 3.060,00 |
| 15 | MILHO VERDE EM ESPIGAS | KG | 200 | 3,57 | 714,00 |
| 16 | OVOS DE GALINHA (classificação. sem características) | KG | 960 | 7,37 | 7.075,20 |
| 17 | PÃO (classificação sem características) | KG | 1.500 | 8,99 | 13.485,00 |
| 18 | POLPA DE ACEROLA (classificação sem características). | KG | 250 | 9,90 | 2.475,00 |
| 19 | POLPA DE GOIABA (classificação sem características). | KG | 400 | 9,90 | 3.960,00 |
| 20 | POUPA DE CUPUAÇU  (classificação sem características). | KG | 300 | 9,90 | 2.970,00 |
| 21 | POLPA DE MARACUJÁ (classificação sem características). | KG | 600 | 13,00 | 7.800,00 |
| 22 | RAIZ DE MANDIOCA COM CASCA | KG | 280 | 2,00 | 560,00 |
| 23 | SALSA (classificação sem características) | KG | 60 | 9,24 | 554,40 |
| 24 | TANGERINA PONKAN | KG | 500 | 2,93 | 1.465,00 |
| **TOTAL: R$ 57.661,85** | | | | | |

**ANEXO II**

Valor Estimativo 57.661,85 ( cinquenta e sete mil seiscentos e sessenta e um real e oitenta e cinco centavos)

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **PRODUTOS** | **UNID** | **QUANT** | **VALOR**  **UNIT.** | **VALOR**  **TOTAL** |
| 01 | ABÓBORA COMUM | KG | 300 | 1,96 | 588,00 |
| 02 | ALFACE (classificação sem características) | KG | 280 | 6,50 | 1.820,00 |
| 03 | BANANA DA TERRA | KG | 500 | 2,60 | 1.300,00 |
| 04 | BANANA MAÇA | KG | 550 | 3,00 | 1.650,00 |
| 05 | BANANA NANICA | KG | 300 | 2,65 | 795,00 |
| 06 | COENTRO | KG | 50 | 7,25 | 362,50 |
| 07 | CEBOLINHA (classificação sem características) | KG | 100 | 7,25 | 725,00 |
| 08 | CORANTE COLORAU | KG | 75 | 9,77 | 732,75 |
| 09 | COUVE (classificação sem características) | KG | 100 | 7,00 | 700,00 |
| 10 | FARINHA DE MANDIOCA (classificação sem características) | KG | 500 | 4,00 | 2.000,00 |
| 11 | INHAME (classificação sem características) | KG | 100 | 2,70 | 270,00 |
| 12 | LARANJA PERA | KG | 700 | 2,00 | 1.400,00 |
| 13 | MAMÃO COMUM | KG | 600 | 2,00 | 1.200,00 |
| 14 | MELANCIA (classificação sem características) | KG | 1800 | 1,70 | 3.060,00 |
| 15 | MILHO VERDE EM ESPIGAS | KG | 200 | 3,57 | 714,00 |
| 16 | OVOS DE GALINHA (classificação. sem características) | KG | 960 | 7,37 | 7.075,20 |
| 17 | PÃO (classificação sem características) | KG | 1.500 | 8,99 | 13.485,00 |
| 18 | POLPA DE ACEROLA (classificação sem características). | KG | 250 | 9,90 | 2.475,00 |
| 19 | POLPA DE GOIABA (classificação sem características). | KG | 400 | 9,90 | 3.960,00 |
| 20 | POUPA DE CUPUAÇU  (classificação sem características). | KG | 300 | 9,90 | 2.970,00 |
| 21 | POLPA DE MARACUJÁ (classificação sem características). | KG | 600 | 13,00 | 7.800,00 |
| 22 | RAIZ DE MANDIOCA COM CASCA | KG | 280 | 2,00 | 560,00 |
| 23 | SALSA (classificação sem características) | KG | 60 | 9,24 | 554,40 |
| 24 | TANGERINA PONKAN | KG | 500 | 2,93 | 1.465,00 |
| **TOTAL: R$ 57.661,85** | | | | | |

**ANEXO III**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO N° ---/2018**

**CONTRATO N°--- /2018, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI/RO E O SR. XXXXXXXXXX**.

O MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, com Avenida Capitão Silvio de Farias Nº 4571, Centro, VALE DO ANARI/RO, CNPJ nº 84.722.917/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANILDO ABERTON**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o n.º: 581.113.289-15 e Registro Geral sob o n.º 3.684.417-5 expedida na Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná/PR, denominado CONTRATANTE, tendo como ente interveniente a Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada por sua Secretária, e de outro lado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome do grupo formal ou informal), com sede à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, n.º\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, visando atender o ano letivo de 2018, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2018 processo administrativo 180/2018 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Setor de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até \_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), conforme Relatório em anexo.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA**

a) Os recursos para atender ao objeto da presente chamada pública são provenientes das dotações orçamentárias descritas no procedimento originário, quais sejam:

02- Poder Executivo

02.06 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes

12.361.0016.2.035 – Manutenção Merenda Escolar / PNAE

3.3.90.30.07- Elemento de Despesa – Gêneros Alimentícios

**CLÁUSULA NONA**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE**

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO** O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2015, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

**CLÁUSULA DEZENOVE**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até \_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2018.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS** É competente o Foro da Comarca de Machadinho do Oeste/RO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

VALE DO ANARI/RO, \_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(agricultores no caso de grupo informal)